Lei nº 1.205, de 23 de dezembro de 1.963.

Autoriza cooperação e abre crédito especial.

O Povo do Município de Futal, por seus representantes resolvem e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cooperar no serviço de vacinação contra a varíola no município, promovido pela Secretaria da Saúde de Assistência do Estado, podendo dispender, para isso fim, a quantia de Cr$ 61.100,00 com hospedagem de servidores.

Art. 2º- Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 61.100,00

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Futal, 23 de dezembro de 1.963.

José Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Reg. e publicada n/ secretaria na mesma data.

No impd. do Sec. Opaula, no impd. do Sec.

Lei nº 1.206, de 23 de dezembro de 1.963.

Concede pagamento de abono e abre crédito especial.

O Povo do Município de Futal, por seus representantes resolvem e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar o 13º salário, a título de abono de natal, aos servidores remunerados por gratificações, aposentados e viúvas de servidores, na conformidade da relação organizada pela Contabilidade, podendo dispender para êsse fim, até a importância de Cr$ 267.225,00.

Art. 2º- Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito da quantia de Cr$ 267.225,00.

Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 23 de dezembro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula Resp. Secretária

Reg. e publicada n/ secretaria na mesma data.

Não imp. do Sec. Oranla, no imped. do Sec.

Lei Nº 1.207, de 23 de dezembro de 1.963.

Concede isenção de multas sôbre débitos fiscais.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica concedida isenção de multas a todos os contribuintes da Prefeitura que liquidarem seus débitos até 31 de dezembro de 1.963, no tocante à mora tributária.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a tôdos a quem o conhecimen-